

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 24/07/2026 a 07/08/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

AUTÓGRAFO Nº 031/2026

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 031/2026 que aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Pontão/RS, para o decênio 2026-2036, e dá outras

providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Pontão - RS, com vigência para o decênio de 2026 a 2036, constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - O PMPI é um instrumento técnico e político que guiará as decisões políticas, de financiamento público e de gestão dos serviços sociais do município para a garantia dos direitos da criança de zero a seis anos de idade.

Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Pontão é regido pelos seguintes princípios fundamentais.

§ 1º - Prioridade absoluta da criança.

§ 2º - Corresponsabilidade entre Estado, sociedade e famílias na promoção e proteção dos direitos da criança.

§ 3º - Reconhecimento da criança como sujeito histórico e de direitos, capaz de interagir, brincar, imaginar e produzir cultura.

Art. 3º - A implementação do PMPI ocorrerá de forma articulada e intersetorial, envolvendo as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras, Planejamento, Meio Ambiente, Administração e Cultura, entre outras, rompendo com a visão fragmentada da gestão pública.

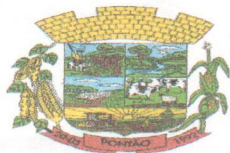
Art. 4º - O monitoramento, a articulação e a avaliação contínua da implementação do PMPI ficarão a cargo do Comitê Intersetorial de Política Pública pela Primeira Infância, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instituído pelas Portarias Nº 809/2025 e 557/2026.



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



§ 1º - Os mecanismos de monitoramento e avaliação deverão basear-se na coleta sistemática de dados quantitativos e qualitativos.

§ 2º - A avaliação dos resultados e o alcance das metas ocorrerão a cada 2 (dois) anos, conforme estabelecido no Marco Legal da Primeira Infância.

§ 3º - O Comitê Intersetorial deverá realizar o monitoramento das políticas intersetoriais uma vez por semestre, visando aos ajustes necessários para a realização das ações planejadas.

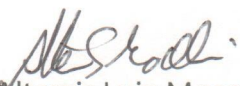
Art. 5º - O PMPI fundamenta-se nas seguintes bases legais e normativas:

- A Constituição Federal, com destaque ao art. 227.
- O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/1990).
- O Marco Legal da Primeira Infância (Lei no 13.257/2016).
- O Plano Nacional pela Primeira Infância e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida nas ações estabelecidas pelo PMPI, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos vinte e quatro dias mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis


Vereador Altamir Luiz Mocellin,
Presidente Legislativo

